



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.218

( Dispõe sobre transferências das festividades comemorativas de dia do Município )

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º )- Fica criada a semana do Município, cujo término será o dia 3 ( três ) de abril de cada ano.

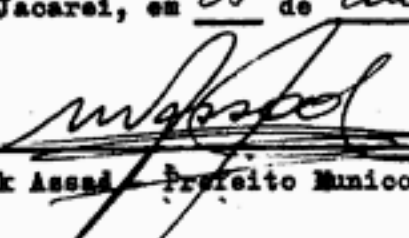
Artigo 2º ) Fica o Órgão Executivo autorizado a promover festejos comemorativos, durante a Semana do Município.

Artigo 3º ) As despesas decorrentes com a efetivação do que dispõe a presente lei, correrão por conta de dotações a serem consignadas nos orçamentos municipais.

Artigo 4º Excepcionalmente, no corrente exercício as festividades irão do dia 6 ( seis ) ao dia 13 ( treze ) de abril.

Artigo 5º ) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, em 05 de maio de 1969

  
Malek Assad, Prefeito Municipal